

REGULAMENTA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, A PORTARIA MDS Nº 1.004, DE 24 DE JULHO DE 2024, QUE DESTINA RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS E PÓS-EVENTO, AOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELO DESASTRE

MARCIANO RAVANELLO – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Portaria MDS, nº 1.004, de 23 de julho de 2024, e MedProv nº 1.218, de 11 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, que alterou o Decreto estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reiterou o Estado de Calamidade Pública (ECP) no território do Estado do Rio Grande do Sul e que especificou os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO que o município de Arroio do Tigre, no Decreto estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, constou no Anexo II, que relacionou os municípios em Situação de Emergência (SE), o que motivou a edição do Decreto municipal nº Decreto nº 3.599, de 14 de maio de 2024, que alterou o Decreto nº 3.590, de 30 de abril de 2024, de Estado de Calamidade Pública (ECP) para Situação de Emergência (SE), conforme especifica;

CONSIDERANDO o encaminhamento por parte do município de Arroio do Tigre, de requerimento solicitando a reclassificação de Situação de Emergência (SE) para Estado de Calamidade Pública (ECP), o que foi acolhido no Decreto estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, que incluiu o município no Anexo I, que relaciona os municípios em Estado de Calamidade Pública, o que motivou a edição da Decreto nº 3.604 de 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, que abriu crédito extraordinário e emergencial para os municípios do Rio Grande do Sul, com a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO que este recurso federal, regulamentado pela Portaria MDS nº 1.004, de 23 de julho de 2024, foi direcionado para atender as necessidades imediatas e pós-evento aos municípios afetados pelo desastre, proporcionando suporte financeiro essencial para a recuperação e assistência social, resolve:



DECRETAR

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do município de Arroio do Tigre, a Portaria MDS nº 1.004 de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário e emergencial, oriundo da União Federal para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e situações de emergências

Parágrafo único. O repasse será realizado com recursos oriundos da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, que abriu crédito extraordinário, em favor de dos municípios atingidos pelas enchentes.

Art. 2º Os recursos destinados à oferta de serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências poderão ser utilizadas para as ações durante e pós-evento, conforme critérios e necessidade do município, observado o que segue:

I - durante o período de resposta a emergência e calamidade, os recursos poderão ser utilizados para:

- a) articular a rede de políticas públicas e sociais de apoio e encaminhar as famílias e indivíduos para prover as necessidades detectadas;
- b) assegurar a acolhida imediata em condições dignas e de segurança;
- c) promover a continuidade da execução da oferta e fortalecimento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- d) efetuar o trabalho social com as famílias;
- e) manter alojamentos provisórios acompanhados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inclusive o acolhimento emergencial para população em situação de rua.

II - no pós-emergência e calamidade, os recursos poderão ser utilizados para:

- a) realizar ações de ofertas socioassistenciais para garantia de acesso articulado com demais políticas públicas;
- b) realizar ações de ofertas socioassistenciais de desmobilização; e
- c) promover apoio às unidades públicas e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social que prestem serviços de acolhimento institucional, que ofertam cuidado e proteção para indivíduos e famílias vulnerabilizadas pela emergência, adequação provisória dos espaços, locação de imóveis, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e demais bens e materiais de consumo.

Art. 3º Para a execução direta das ações descritas no art. 2º deste Decreto, os recursos poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - aluguel de espaços físicos para o acolhimento de famílias ou indivíduos com a garantia do trabalho social;

II - aluguel de casas que possam temporariamente se tornar acolhimentos familiares ou individuais com a garantia do trabalho social;



III - aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições ou de refeições já prontas para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços;

IV - aquisição de roupas de cama, cobertores, colchões, vestimentas e materiais de higiene para fornecimento às famílias e indivíduos para utilização nos acolhimentos provisórios;

V - aquisição de material e mão de obra para adequação e estruturação dos acolhimentos provisórios para as famílias e indivíduos.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos de que trata este Decreto na realização de obras, sejam elas para a construção, reforma ou ampliação de imóveis.

§ 2º Os recursos, no entanto, poderão ser utilizados para realizar adaptações nas unidades de atendimento e acolhimento para adequação ao serviço.

Art. 4º O município poderá realizar ressarcimento emergencial decorrente de acolhimento provisório para as famílias e indivíduos desabrigados, cadastrados na Assistência Social, que será concedido às (aos) chefes de família, prioritariamente às mulheres, que encontrarem alternativas de acolhimento provisório emergencial em imóveis de terceiros, que possibilitem a saída de abrigos ou alojamentos coletivos, tendo a garantia de acompanhamento realizado pelas equipes de referência das unidades do SUAS e observando as seguintes condições:

§ 1º O benefício de ressarcimento emergencial previsto no *caput*, não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, limitado o seu valor a R\$ 400,00 (quatrocentos reais, por família e indivíduos desabrigados);

§ 2º O processo de ressarcimento emergencial, controle e acompanhamento será efetivado pela Assistência Social do município, observados os seguintes pontos:

I – a Assistência Social do município deverá realizar a guarda documental dos benefícios concedidos, nos termos da Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017;

II – a Assistência Social do municípios será responsável pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitado, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços;

III - para a contabilização da despesa poderá ser utilizado o elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e

IV - ter cadastro das famílias e indivíduos acompanhados de forma atualizada de acordo com os percursos de acompanhamento pela equipe de referência.

Art. 5º Para recebimento dos recursos de que trata a Portaria nº 1.004, o município deverá observar o disposto no Capítulo II, que trata da forma, dos prazos e dos documentos necessários que devem instruir o pedido de solicitação dos recursos.

Art. 6º Para o repasse do recurso o Fundo Nacional de Assistência Social criará componente específico para a transferência dos recursos de que trata a Portaria nº 1.004/2024, e providenciará a abertura de conta corrente específica, observando a



inscrição do município no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 7º A execução dos recursos transferidos deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos repasses federais.

Parágrafo único. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados nas ações de que trata este decreto (art. 2º e 3º)

Art. 8º A prestação de contas dos recursos tratados neste decreto serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente que trate sobre o tema.

Art. 9º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser destinados as unidades públicas que prestam serviços nacionalmente tipificados, após os efeitos da calamidade.

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá acompanhar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de agosto de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26.08.2024.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

